

07/05/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 042151/2010
Responsável: *[Signature]*
Nery Costa de Oliveira
SECRETARIA DE SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ITAMARATI PARTICIPAÇÕES LTDA. E A MGPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. FIRMAM PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA.

ITAMARATI PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 05.045.178/0001, com sede à Av. João Pinheiro, nº. 146, bairro Centro, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu advogado, senhor José Sena Reis, OAB nº. 22.003, conforme procuração anexa; e **MGPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 09.566.436/0001-17, com sede na rua Cipriano de Carvalho, nº. 633, sala 107, Bethânia, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu advogado, senhor Júlio Carvalho Paula Lima, OAB nº. 90.461, conforme procuração anexa, doravante denominadas **Compromissárias**, firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, criada pela Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana, Sr. José Flávio Mayrink, MASP 1110669-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº. 90, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **Compromitente**.

CONSIDERANDO que a EPO Engenharia realizou o licenciamento ambiental do empreendimento "Portal Sul" junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (processo de licenciamento nº 01.113738-07-00) recebendo os certificados das licenças ambientais de LP, LI e LO.

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH/MG – CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228.7700

Recebemos
Belo Horizonte 23 de julho de 2009
Beatriz Flores Alves

[Signature]
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2009 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de 17 de abril de 2009, para a adoção das medidas necessárias para exigir o licenciamento ambiental do empreendimento “Portal Sul” em âmbito estadual.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, do artigo 14, do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, que prevê: “§ 3º A continuidade da instalação ou o funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 18.042, de 13 de janeiro de 2009, que alterou a Lei Estadual nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que criou a Estação Ecológica do Cercadinho.

CONSIDERANDO que, em 24/04/09, o empreendimento foi convocado a se regularizar junto ao órgão ambiental estadual, conforme Recomendação Conjunta nº 01/2009.

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Compromisso celebrado, em 30/04/2009, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as empresas Itamarati e MGPX.

CONSIDERANDO que, em 30/04/09, o empreendedor protocolizou petição requerendo a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta visando a regularização ambiental de seu empreendimento.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente.

CONSIDERANDO que, em 08/04/09, foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Parecer Único SUPRAM Central nº 108/2009 que o empreendimento operava sem a devida regularização junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA.

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento.

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para operação do empreendimento até a sua regularização.

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, prevê que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Por meio deste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, têm as partes entre si, certo e ajustado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento de compromisso, a permissão para as **COMPROMISSÁRIAS** operarem o empreendimento denominado “Leroy Merlin” durante a análise técnica do requerimento da Licença de Operação Corretiva, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE nº R214258/2009 de 04 de maio de 2009 e Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI nº 180726/2009^a, expedido em 04 de maio de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Confirmando-se a adequação às exigências por parte das **COMPROMISSÁRIAS** será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, certidão ao empreendedor, extinguindo-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como toda e qualquer responsabilidade administrativa do empreendedor, transacionada no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO E AJUSTAMENTO

Pelo presente, as **COMPROMISSÁRIAS**, perante a **SUPRAM**, se comprometem a executar as medidas e condicionantes técnicas, de modo a prevenir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contatos da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais, permitidos para a operação, a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, as **COMPROMISSÁRIAS** se obrigam, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;

Prazo: **Durante a validade do presente termo e da Licença Ambiental Estadual.**

2. Não paralisar o andamento das medidas previstas neste TAC durante o processo de licenciamento ambiental;

Prazo: **Durante a análise do processo de Licenciamento pelo Órgão Ambiental Estadual.**

3. Atender a equipe técnica do órgão ambiental em todos os quesitos solicitados relacionados ao licenciamento ambiental;

Prazo: **Durante a análise do processo de Licenciamento pelo Órgão Ambiental Estadual.**

4. Regularizar, no processo de Licenciamento Ambiental, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a Estação de Tratamento de Água – ETA, a Subestação de Energia e a Captação do Poço Artesiano;

Prazo: **Durante a análise do processo de Licenciamento pelo Órgão Ambiental Estadual.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

5. Apresentar Estudo do Potencial Incremento de Tráfego decorrente do empreendimento;

Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

6. Implementar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para toda a área do Empreendimento;

Prazo: 90 dias após a aprovação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas pelo órgão ambiental estadual.

7. Apresentar anuência de todas as Unidades de Conservação situadas na área ou entorno do empreendimento "Portal Sul".

Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

8. Formalizar processo de regularização ambiental junto à SUPRAM Central Metropolitana.

Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO. Prazo mais restritivo do previsto no Formulário de Orientação Básica que deverá ser cumprido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga as **COMPROMISSÁRIAS** do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a **COMPROMITENTE** ou outros Órgãos.

III – AS **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se a atender todas as requisições dos Órgãos Ambientais no curso do processo de Licenciamento e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão as **COMPROMISSÁRIAS** a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - As **COMPROMISSÁRIAS** arcarão com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX - Fica proibida exploração florestal e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações.

X - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

XI - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, além da execução do título extra-judicial, em:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;

b) Multa no valor base de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), se não constatada poluição ou de gradação ambiental, caso constatada poluição ou degradação ambiental, o valor base da multa será de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais);

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelas **COMPROMISSÁRIAS** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até o final da análise do novo processo de Licenciamento Ambiental não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa à Advocacia Geral do Estado a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelas **COMPROMISSÁRIAS** e pelo **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM
Central Metropolitana

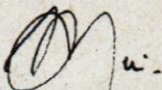
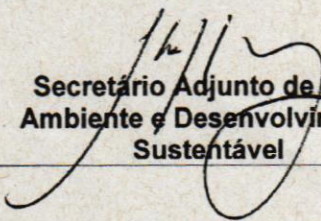
CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

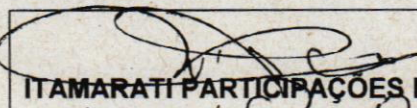

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009.

COMPROMITENTE:

 Superintendente da SUPRAM CENTRAL	De Acordo:  Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
---	---

COMPROMISSÁRIAS:

 ITAMARATI PARTICIPAÇÕES LTDA. <i>Itamarati Participações Ltda.</i>	 MGPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
---	---

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____